



Construção da cidadania no Brasil e nos Estados Unidos nos oitocentos através do racialismo e do racismo*

Citizenship's building in Brazil and the United States in eighteenth century by the racialism and racism

Matheus Carletti Xavier

Mestre em História

Universidade Federal de Ouro Preto

matheuscarletti10@gmail.com

Recebido: 13/07/2016

Aprovado: 07/08/2016

RESUMO: Este artigo busca pensar o que era ser cidadão nos Estados Unidos e no Brasil do século XIX. Para isso, pensamos o conceito de cidadania atrelado à instituição escravista e às ideias de raça que foram desenvolvidas durante aquela centúria e a ideologia racista proveniente das especificidades políticas de ambos países. Mesmo com suas singularidades, Estados Unidos e Brasil apresentam semelhanças no que diz respeito aos elementos que estavam inseridos no processo de construção da cidadania. Pensaremos sobre os conceitos de raças (especificamente para os negros) que surgiram no século XIX visando aproximar ambas as nações no tangente a construção da identidade nacional. Entretanto, não é o objetivo deste artigo estabelecer um parâmetro de qualidade, mas levantar uma questão crucial: em ambos os casos reformulação da cidadania estava repleta de discriminação quanto à cor da pele de seus habitantes.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania, Brasil, Estados Unidos.

ABSTRACT: This paper aims to think what was to be a citizen in the United States and Brazil in the nineteenth century. For this we think about the citizenship concept linked to slavery and races ideas that were developed during that century and the racist ideology arising the political specificities in both countries. Even though their singularities, the United States and Brazil have similarities with regard to elements that were inserted in the construction of the citizenship process. We'll think about the concepts of races (specifically for blacks) that emerged in the nineteenth century to approach both nations in relation to the construction of national identity. However, it is not the aim of this paper establish a quality parameter, but lift one crucial question: in both cases, the citizenship rebuilding was full of discrimination as to skin color of its inhabitants.

KEYWORDS: Citizenship, Brazil, United States.

Introdução

Durante o século XIX, os Estados Unidos da América e o Brasil Imperial partilhavam de similaridades e dessemelhanças no que diz respeito ao conceito de cidadania e aplicabilidade das

* Este artigo é parte da dissertação defendida pelo autor no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto, intitulada *The Freedmen's Bureau* e a ampliação da cidadania nos Estados Unidos (1865-1872) sob a orientação do Prof. Dr. Mateus Fávaro Reis.



ideias racialistas referentes aos negros. No processo de Independência das duas nações, a instituição escravista permaneceu inalterada. No primeiro caso, quando foi definida em termos práticos, a noção de cidadania¹ estava diretamente ligada com a escravidão, uma vez que os principais líderes da independência das treze colônias eram proprietários de escravos. No caso brasileiro, quando se definiu o conceito de cidadania na Constituição de 1824, o Império do Brasil possuía uma das maiores populações escravas das Américas e a maior população libertos negros do continente.²

A questão da escravidão nos Estados Unidos é algo latente desde o século XVIII, visto que a Declaração de Independência não define um estatuto a respeito do sistema escravocrata. Além do debate político, houve também produções literárias concernentes à escravidão. Contudo, o foco deste artigo não é o debate literário sobre o sistema escravista.³ No âmbito político, a questão da escravidão se intensifica a partir de 1820 com a ratificação do Compromisso do Missouri, determinando que este seria um estado escravagista, ao passo que todos os outros estados que fossem anexados ao noroeste dele fossem antiescravistas. Entre 1820 até a emancipação dos escravos, houve alguns eventos – os quais dizem respeito aos Estados Unidos – que merecem ressaltar. Em 1845, a Inglaterra valida a lei *Slave Trade Suppression Act (Bill Aberdeen)* que proibia o tráfico de escravos para as Américas. Mesmo assim, a população escrava nos Estados Unidos registrou um aumento de aproximadamente 800 mil cativos entre as décadas de 1840 e 1850.

Com o intuito de revogar o Compromisso do Missouri, foi aprovada em 1854 a lei Kansas-Nebraska que permitia que os cidadãos desses dois territórios decidissem sobre a legislação da escravidão. Com a questão da expansão da escravidão acirrada, as eleições para o Senado em 1858 foram marcadas pelo debate envolvendo os candidatos Abraham Lincoln, pelos republicanos, e Stephen Douglas, pelo lado dos democratas. O debate Lincoln-Douglas foi uma série de discursos em torno da questão da expansão da escravidão entre os dois candidatos a uma

¹ Em 1790, o Congresso dos Estados Unidos definiu através do *Naturalization Act of 1790* que para uma pessoa tornar-se cidadã daquela nação deveria ter dois anos de moradia no país e ser branco livre e de “bom caráter”. Essa lei foi sucedida por, pelo menos, três outras leis que aumentariam esse prazo de residência até que a naturalização fosse permitida aos afrodescendentes em 1870. Captado em: <<http://www.indiana.edu/~kdhist/H105-documents-web/week08/naturalization1790.html>>. Acesso em 03 ago. 2016.

² MATTOZ, Hebe. Racialização e cidadania no Império do Brasil. IN: CARVALHO, J. M.; NEVES, Lúcia M. Bastos P. (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. 1ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 1, p. 351.

³ Para mais informações sobre o debate literário sobre a escravidão nos Estados Unidos durante o século XIX, confira: BRAGA, Marcelle D. D. *Um mosaico de fatos: produção e circulação de literatura sobre a escravidão nos Estados Unidos em meados do século XIX – A Cabana do Pai Tomás e os romances anti-tom’s*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-graduação em História. 2014.



vaga no Senado pelo estado de Illinois. Todavia, a preocupação em conter a escravidão existia antes do aparecimento de Lincoln no cenário político. Podemos apontar duas lideranças nesse sentido: Charles Sumner (1811-1874) que atuou como senador pelo estado de Massachusetts entre 1851 e 1874 e Thaddeus Stevens (1792-1868), que foi deputado pelo 9º distrito da Pensilvânia entre 1859 e 1868. Ambos os políticos são considerados líderes do Partido Republicano durante os anos que estiverem em atuação. Tanto Sumner quanto Stevens defenderam não só a contenção da escravidão como apoiavam a emancipação dos escravos.

A emancipação dos escravos nos Estados Unidos ocorreu em 1863, durante a Guerra Civil. Não é leviano afirmar que a abolição da escravatura não fez com que os negros se tornassem, automaticamente, cidadãos norte-americanos. O próprio autor da Declaração de Emancipação acreditava que os negros eram inferiores aos brancos e era inadmissível o casamento entre as duas raças, como defendeu em seu discurso proferido na cidade de Charleston, Illinois, em 1858.⁴ A supremacia racial caucasiana estava respaldada por teorias racialistas desenvolvidas durante o século XIX com o intuito de provar a inferioridade das outras raças perante aos brancos, principalmente a raça negra, como veremos no último tópico deste texto. Ademais, desde a primeira década da décima nona centúria havia a política de deportação dos negros livres.

A *American Colonization Society* foi uma organização que visava deportar os libertos para seu continente natal.⁵ Decorrente disto, a Libéria – localizada na costa oeste do continente africano – se tornaria uma república destinada aos negros alforriados dos Estados Unidos. Nesta linha de raciocínio, Lincoln, em 1854, deixou clara a sua intenção em não manter os libertos no país: “se todo o poder terrestre fosse dado a mim, eu não deveria saber o que fazer quanto à instituição existente. Meu primeiro impulso seria para libertar todos os escravos e enviá-los para a Libéria, a sua terra natal”.⁶ É possível afirmar que havia uma preocupação por parte dos abolicionistas norte-americanos em findar a escravidão. Contudo não se verifica, principalmente neste discurso do décimo sexto presidente, o interesse nem por ele nem por parte do povo norte-americano em incluir os negros na sociedade. Como ele mesmo questiona o que deveria ser feito caso após emancipar os escravos: “libertá-los e torná-los politicamente e socialmente iguais a nós? Meus

⁴ LINCOLN, Abraham. Fourth Joint Debate at Charleston: Mrs. Lincoln's Speeches (September 18, 1858). Captado em <http://www.bartleby.com/251/41.html>. Acesso em: 22 jun. 2016.

⁵ SCOTT, Emmett J. Is Liberia worth saving? *The Journal of Race Development*. Vol. 1, No. 3 (Jan., 1911), pp. 277-301. Captado em: <http://www.jstor.org/stable/29737865>. Acesso em 04 ago. 2016.

⁶ LINCOLN, Abraham. Speech at Peoria (October 16, 1854). Captado em: <http://millercenter.org/president/speeches/detail/3503>. Acesso em 04 ago. 2016.



sentimentos não admitem isso e, se admitissem, bem sabemos que os da grande massa de pessoas brancas não”.⁷

Da mesma forma como a proibição do tráfico de seres humanos em 1808 atingiu a escravidão na América do Norte, atingiu, também, a América portuguesa. As pressões concernentes ao término da escravatura se intensificaram com a chegada da família real portuguesa escoltada por frotas inglesas. Aproveitando-se da situação delicada da corte portuguesa perante o domínio napoleônico, a coroa inglesa conseguiu, através da proteção oferecida a família real em sua jornada até a América portuguesa, assinar tratados comerciais. Dentre eles, o Tratado de Aliança e Amizade (1810) que garantia a cooperação do príncipe regente, Dom João de Bragança, em adotar medidas eficazes para a abolição gradual do tráfico de escravos em todo o seu domínio.⁸ Além disso, após a Independência do Brasil, para o reconhecimento da nova nação perante os Estados nacionais europeus – principalmente a Inglaterra –, seria preciso adotar medidas a favor do enfraquecimento da instituição escravista como a abolição do tráfico de escravos em 1830, embora não tenha se efetivado na prática.⁹ Da mesma forma como o *Bill Aberdeen* (1845) não impediu o aumento da população escrava e, muito menos conteve o avanço da escravidão em território norte-americano, não impediu a diminuição do tráfico de escravos em território brasileiro.

Apesar do papel importante da coroa inglesa no processo de abolição do tráfico, há de se considerar fatores internos como tensões sociais, preocupação do governo brasileiro perante a magnitude que tomara o tráfico de escravos, além do esvaziamento do mercado da mão-de-obra sustentada unicamente pelos cativos.¹⁰ As pressões oferecidas pela Inglaterra para o fim efetivo do tráfico de cativos e para a vigilância rigorosa do governo brasileiro sobre isto tornou a escravatura cada vez mais fraca, uma vez que, ao contrário dos Estados Unidos, a reprodução entre os escravos não era considerada capaz de sustentar o sistema.¹¹

Cidadania nos Estados Unidos e no Império do Brasil

Os processos de abolição da escravatura e, conseqüentemente, a questão dos negros ocorreram em toda a América entre o final do século XVIII e século XIX, ainda que com

⁷ LINCOLN. Speech at Peoria (October 16, 1854). Captado em:

<http://millercenter.org/president/speeches/detail/3503>. Acesso em 04 ago. 2016.

⁸ SILVA, Ricardo Tadeu Caires. O fim do tráfico atlântico de escravos e a política de alforrias no Brasil. IN: *VII Seminário do Trabalho*, 2008, Marília. Trabalho, economia e educação no século XXI, 2008, p. 03.

⁹ _____. O fim do tráfico atlântico de escravos e a política de alforrias no Brasil, p. 06.

¹⁰ _____. O fim do tráfico atlântico de escravos e a política de alforrias no Brasil, p. 13.

¹¹ GENOVESE, Eugene D. *O mundo dos senhores de escravos: Dois Ensaios de Interpretação*. Tradução de Lais Falleiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p.104.



significativas diferenças entre os diversos países. De um lado, o Haiti; de outro, os EUA, o Brasil e Cuba. No meio do caminho, muitos países que trataram do tema de forma não coincidente. Contudo, nos restringiremos ao conceito de cidadania apenas aos Estados Unidos e Brasil durante o século XIX.

Ao se tratar de um conceito que sofreu e sofre várias reformulações, é preciso cautela nos argumentos e uma sucinta explanação dos eventos que provocaram as mudanças no conceito de cidadania em ambas as nações aqui tratadas. O significado de cidadania no século XIX nos Estados Unidos está atrelado a uma memória nacional que destacara um grupo de peregrinos protestantes e um documento (*Mayflower Compact*) como gestos fundadores das treze colônias. Além disso, a Declaração de Independência tem como principal autor um advogado, proprietário de terras e dono de escravos. Nesta perspectiva, a cidadania era restrita aos brancos que contribuíram para a independência do país e que pertencia – ou que se julgava pertencer – ao mesmo grupo social daqueles peregrinos do *Mayflower* e dos autores da Declaração de Independência.

Os documentos fundadores possuem termos coletivos e abrangentes. A Declaração defende que “todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura pela felicidade”; a Constituição de 1787 começa com “Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da liberdade”. Embora houvesse estes termos liberais, os documentos se referiam apenas aos colonos brancos e descendentes destes. Portanto, a liberdade e a cidadania, que eram frutos da Independência e da Constituição, estavam bastante restritas. A cidadania estava sendo constituída através de um processo de exclusão: “dizer quem era cidadão – ao contrário de hoje, em que supomos se tratar da maioria – era uma maneira de eliminar a possibilidade de a maioria participar e garantir os privilégios de uma minoria”.¹²

Através desta mesma lógica de exclusão ficou definida a quem pertencia a cidadania brasileira pela Constituição Imperial de 1824. Esta reconheceu os direitos civis de todos que eram considerados cidadãos brasileiros e estipulava exigências para o direito ao voto. Poderiam votar homens acima de 25 anos e com renda acima de 100 mil réis. Mulheres não tinham o direito ao voto e nem os escravos. Entretanto, libertos poderiam votar, mesmo com suas limitações. Além disso, descendentes de escravos alforriados poderiam votar se cumprissem a exigência da renda.¹³

¹² KARNAL, Leandro. Estados Unidos, Liberdade e Cidadania. IN: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História da Cidadania*. 4. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2008, p. 144.

¹³ MATTOS. Racialização e cidadania no Império do Brasil, p. 358.



Neste contexto, os cidadãos contemplados pela Constituição de 1824, de acordo com José Murilo de Carvalho (2001), “eram as mesmas pessoas que tinham vivido os três séculos de colonização”.¹⁴

Não é equívoco afirmar que o conceito de cidadania se desenvolveu através de três partes: civil, social e política. De acordo com Thomas Humphrey Marshall (1967), “o elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual”¹⁵, como ir e vir e direito à propriedade. Sobre o elemento social, Marshall argumenta que está relacionado ao bem-estar econômico e segurança em ter uma vida de acordo com os padrões prevaletentes na sociedade. Quanto à parte política, esta designa a participação dos indivíduos no exercício do poder político, no direito do povo de escolher os seus governantes.¹⁶

Da perspectiva dos três elementos mencionados, a cidadania norte-americana, a princípio, pertencia àqueles que eram brancos, anglo-saxões (ou descendentes destes), protestantes. Do ponto de vista civil, a liberdade individual e o bem-estar econômico eram características desta elite social, embora nem todos fossem proprietários de terras e escravos. O sistema escravocrata privava os negros de sua liberdade individual, da possibilidade de ter condições de vida equivalentes aos brancos na sociedade e ainda eram tratados como mercadoria. Segundo William Edward Burghardt Du Bois (1935), a condição de escravo, além de impor condições de vida insalubres, era uma questão psicológica:

[O significado da escravidão] foi em parte psicológico, o sentimento pessoal forçado de inferioridade, a chamada de outro mestre; em pé com o chapéu na mão. Era o abandono. Era o desamparo da vida familiar. Era a submersão abaixo da arbitrariedade de qualquer classe de indivíduo. Foi, sem dúvida, o pior nesses aspectos vitais do que aqueles que existem hoje na Europa e América.¹⁷

Da perspectiva social, atingir o bem-estar econômico e ter condições de vida de acordo com os padrões prevaletentes seria extremamente difícil, uma vez que os escravos eram considerados mercadoria. O escravo poderia ser vendido, era propriedade de um único indivíduo e poderiam ser separados de seus familiares sem o seu consentimento. Nas palavras de Du Bois:

Negros poderiam ser vendidos – na verdade vendidos como nós vendemos gado sem qualquer referência aos bezerras e touros, ou reconhecimento da família. Era um negócio desagradável. O Sul branco era devidamente envergonhado disto e continuamente menosprezou e quase negou esse fato. Mas era um fato gritante e amargo. Jornais do Sul dos estados da fronteira estavam cheios de anúncios: “Eu gostaria de comprar cinquenta negros de

¹⁴ CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. v. 1., p. 31.

¹⁵ MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967, p. 63.

¹⁶ _____. *Cidadania, Classe Social e Status*, p. 63.

¹⁷ DU BOIS. *Black Reconstruction in America (1860-1880)*. New York: The Free Press, 1992, p. 09.



ambos os sexos, de 6 a 30 anos de idade, para que eu darei os preços mais elevados em dinheiro”.¹⁸

É importante ressaltar que, embora os sistemas de governo fossem diferentes – república de um lado e monarquia do outro –, ambos os países compartilhavam de características que eram fortes obstáculos para o exercício da cidadania. Da perspectiva civil e social, José Murilo de Carvalho argumenta que, pelo fato de o país não ser uma república, não havia uma sociedade política, não havia cidadãos.¹⁹ Neste sentido, os direitos civis eram restritos a poucos, como eram, também, nos Estados Unidos. Do ponto de vista social, a situação no Brasil não era diferente da que foi apresentada nos Estados Unidos. De acordo com Hebe Mattos, apesar da Constituição de 1824 reconhecer igualdade de direitos civis entre os cidadãos, aqueles que não fossem brancos ainda tinham seu direito de ir e vir dependente do reconhecimento social e restrito. Se estas pessoas fossem “confundidas com cativos ou libertos, estariam automaticamente sob suspeita de ser escravos fugidos – sujeitos, então, a todo tipo de arbitrariedade, se não pudessem apresentar a carta de alforria”.²⁰

Pelo prisma dos direitos políticos, o Império do Brasil e os Estados Unidos divergem quanto ao exercício e restrições deste direito. Se pelo lado brasileiro, a Constituição monárquica restringia o sufrágio apenas aos homens livres e estabelecia renda para tal, pelo lado norte-americano, determinados estados permitiam o voto de escravos já no século XVIII. Faço das palavras de Du Bois as minhas:

Negros votaram na Virgínia até 1723, quando a Assembleia promulgou que nenhum negro livre, mulato ou índio "terá futuramente qualquer voto nas eleições de burgueses ou qualquer eleição que seja." Na Carolina do Norte, pelo Ato de 1734, uma antiga discriminação aos eleitores negros foi colocada de lado e não foi refeita até 1835. [...] Na Geórgia, não havia a princípio, discriminação de cor, embora só os proprietários de cinquenta acres de terra poderiam votar. Em 1761, a votação foi expressamente limitada aos homens brancos.²¹

O direito de voto para os negros existia desde antes da independência em determinados territórios. Contudo, esse poderia ser cassado quando fosse do interesse de cada colônia. Ainda assim, de acordo com Du Bois, mesmo após a independência, alguns estados mantiveram o direito de voto aos negros alforriados, como foi o caso da Carolina do Norte e, em outros, concederam este direito, como em Delaware e Maryland:

Na Carolina do Norte, onde a privação de direitos políticos em 1835, não se aplicava aos negros que já tinham o direito de votar, dizia-se que as centenas de negros que tinham votado até então, geralmente votaram de forma prudente e

¹⁸ DU BOIS. *Black Reconstruction in America* (1860-1880), p. 11.

¹⁹ CARVALHO. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, p. 24.

²⁰ MATTOS. *Racialização e cidadania no Império do Brasil*, p. 359.

²¹ DU BOIS. *Black Reconstruction in America* (1860-1880), p. 06-07.



criterosa. Em Delaware e Maryland eles votaram na última parte do século XVIII. Em Louisiana, os negros que tinham o direito de votar durante estatuto territorial não foram desprivilegiados.²²

Embora na região norte, de forma geral, houvesse abolicionistas e opositores à expansão da escravidão, alguns estados tiraram o direito de voto dos negros no século XIX. Segundo Du Bois, no estado de New Jersey, os negros foram privados de seu direito ao voto em 1807; em Connecticut foram vetados em 1814 e no estado de New York votaram até o século XVIII, sendo que a partir de 1821, para que os negros livres pudessem votar, deveriam possuir um título de propriedade no valor de 250 dólares.²³

Apesar de que em determinados estados os escravos tivessem o direito ao voto, não é possível afirmar que havia o exercício da cidadania, uma vez que os direitos civis e sociais não se verificavam de forma plena. Ademais, o direito a voto não era garantido por uma lei de âmbito nacional. Contudo, a cidadania não era vazia de significado político nesse período. Poderia não ser um direito garantido a todos, mas conferia uma capacidade a todos, visto que em determinados lugares, os escravos poderiam votar. Porém, foi apenas com a Décima Quinta Emenda que os negros tiveram seu direito de voto garantido por lei, embora em determinados estados os negros poderiam votar já no século XVIII.

Os três tipos de direito que compõem a cidadania estão inseridos em um contexto que não se limita à história das Américas. O fim da monarquia absolutista na França e o estabelecimento da primeira República Francesa culminaram na adoção da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) pela Assembleia Nacional Constituinte. A Declaração proclamava que “os homens nascem e são livres e iguais em direitos” e que toda associação política tem o objetivo de resguardar os direitos naturais e imprescindíveis do homem, que são “a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”.²⁴

Neste sentido, esses direitos humanos passam a ser defendidos como pertencentes aos indivíduos independentemente de seu contexto social. Conforme Eric Hobsbawm (2000) argumenta, esses direitos são teoricamente universais iguais, pois “não pode haver nenhuma razão pela qual, enquanto indivíduos abstratos, os senhores tenham maiores prerrogativas do que os camponeses, os ricos do que os pobres, os cristãos do que os judeus (ou vice-versa)”.²⁵

²² DU BOIS. *Black Reconstruction in America* (1860-1880), p. 06-07.

²³ _____. *Black Reconstruction in America* (1860-1880), p. 08.

²⁴ DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO (1789). Captado em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em 04 jul. 2016.

²⁵ HOBBSAWM, Eric J. *Mundos do trabalho*. Tradução de Waldea Barcellos e Sandra Bedran. Rio de



Por um lado, de fato, parte expressiva das transformações sofridas pela sociedade norte-americana ao longo do século XIX foram frutos da escravatura. Mudanças que ocorreram tanto no âmbito social quanto na organização territorial do país. Por outro lado, a independência do Brasil pode não ter provocado transformações radicais no panorama do país, mas a elaboração de uma Constituição na qual definisse quem eram os cidadãos da nação já apontava para a preocupação em, além de estabelecer quem eram os privilegiados ainda que de forma restrita, quem não faria parte da cidadania brasileira. Na primeira metade da décima nona centúria houve diversos eventos para reprimir ou maximizar a escravidão tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil. Ademais, a emancipação dos escravos – nos dois países – modificou a estrutura social. No caso dos Estados Unidos, houve a criação de emendas constitucionais que asseguravam os mesmos direitos dos brancos aos negros, embora elas não garantissem a efetivação destes direitos na prática.

No caso brasileiro, a transição de um sistema monárquico para um presidencial necessitou da criação de uma nova Carta Magna. Ainda que de forma restrita, a primeira Constituição republicana redefiniu o conceito de cidadania política brasileira a todos os homens alfabetizados acima dos 21 anos, excetuando os mendigos, soldados rasos, religiosos e mulheres. Em um panorama diferente do qual vivia os Estados Unidos, não havia restrições ao voto no que diz respeito à cor. Todavia, isso não significaria a participação efetiva dos negros no processo político do país. Visto que as circunstâncias sob as quais viviam os escravos eram desumanas e a educação era bastante precária e escassa, uma vez que na década de 1890 82% da população era analfabeta e 46% da população total era negra/parda²⁶, não é equívoco inferir que a discriminação pela cor impossibilitou ainda mais a educação aos libertos após a abolição. Portanto, na linha de raciocínio que induz a crer que a maior parte da população analfabeta era composta por negros, a restrição do voto aos analfabetos foi uma baliza de limitação da participação efetiva política.

Do ponto de vista prático, “embora a cidadania, mesmo no final do século XIX, pouco tivesse feito para reduzir a desigualdade social, ajudara a guiar o progresso para o caminho que conduzia diretamente às políticas igualitárias do século XX”.²⁷ Essas reformulações nos direitos civis, políticos e sociais, ainda que fossem mais teóricas do que práticas, forneceram aos grupos – neste caso aos negros – justificativas universais para reivindicarem melhores condições.

Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 224.

²⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: 2000. Captado em: <http://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/populacao-negra-no-brasil.html>. Acesso em 05 jul. 2016.

²⁷ MARSHALL. *Cidadania, classe social e status*, p. 84.



No entendimento de que a noção de cidadania está atrelada à participação social e política dos sujeitos em um Estado, a sua definição é fruto das lutas políticas e sociais para a transformação da realidade de uma determinada sociedade, pela ampliação dos direitos e deveres comuns. Neste sentido, grupos historicamente reprimidos (neste caso os negros) podem ser considerados como agentes capazes de transformar o panorama político e social do país naquele contexto. O alargamento da cidadania, portanto, na conjuntura do século XIX, implicaria em reconhecer os negros como civilizados, além de garantir ao Estado o monopólio da violência.

Embora os negros fossem considerados inferiores aos brancos – tanto do ponto de vista biológico quanto religioso como veremos em outro tópico –, não é possível afirmar que estes foram os civilizadores. De acordo com Jean Starobinski (2001), o termo civilização designa um processo de

Abrandamento dos costumes, educação dos espíritos, desenvolvimento da polidez, cultura das artes e das ciências, crescimento do comércio e da indústria, aquisição das comodidades materiais e do luxo. Para os indivíduos, para os povos, a humanidade inteira, ela designa em primeiro lugar o processo que faz deles civilizados (termo preexistente), e depois o resultado cumulativo desse processo.²⁸

Desta forma, ainda de acordo com o pensamento de Starobinski, o processo civilizatório varia entre as nações. Neste sentido, é preciso levar em consideração que os negros que foram trazidos para as Américas sob a condição de escravos pertenciam às civilizações africanas. Afirmar que os brancos civilizaram os negros libertos é ignorar a humanidade dos povos africanos e julgá-los como primitivos. Na mesma lógica do processo civilizatório, a cidadania também possui variações entre as sociedades. Indivíduos que eram considerados cidadãos em suas sociedades de origem não podem ser considerados cidadãos em outra nação – como no caso desses negros africanos que vieram para as Américas sob a condição de escravos.

No que se diz respeito ao contraste entre civilização e barbárie, Starobinski problematiza quem é civilizado e quem não é. Segundo o autor, “a selvageria não é apenas habitual nas classes inferiores; permanece à espreita no coração de todos os homens, sob aparências que inspiram confiança”.²⁹ Neste raciocínio, as condições impostas pelo sistema escravista não favoreceriam as melhorias nas relações sociais e, a sua violência, pode ser considerada como uma “barbárie de nossas civilizações”, pois ao invés dessa sociedade “abolir a violência das sociedades ‘primitivas’

²⁸ STAROBINSKI, Jean. *As máscaras da civilização: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 14.

²⁹ _____. *As máscaras da civilização: ensaios*, p. 39.



lhes perpetua a brutalidade sob aparências enganadoras. Em lugar de uma barbárie de face descoberta, as civilizações contemporâneas exercem uma violência dissimulada”.³⁰

Raça, racismo e racialismo

O desenvolvimento do conceito de cidadania, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil durante o século XIX, está inserido em um contexto pós-abolição no qual a latência da pretensa inferioridade dos negros era alta. Desta forma, é necessário evidenciar que o “termo raça, antes de aparecer como um conceito fechado, fixo e natural, é entendido como um objeto de conhecimento, cujo significado estará sendo constante mente renegociado e experimentado nesse contexto histórico específico”.³¹ Contudo, o uso do termo raça em nosso texto se limita ao contexto histórico no qual está inserido o nosso estudo.

A respeito da palavra “racismo”, é necessário fazer uma distinção de significados sobre este termo, uma vez que serão expostas as correntes acerca do conceito de raça. Com base nos argumentos de Tzvetan Todorov, “racismo” possui duas acepções: “trata-se, de um lado, de um *comportamento*, feito, o mais das vezes, de ódio e desprezo com respeito a pessoas com características físicas bem definidas e diferentes das nossas”, e por outro lado, “de uma *ideologia*, de uma doutrina referente às raças humanas”.³² Assim, seguindo o raciocínio de Todorov, o termo *racismo* nesta dissertação será relacionado ao comportamento, enquanto que se utilizará *racialismo* para designar as doutrinas.

A justificativa para a escravidão dos negros residia, também, sobre uma passagem da Bíblia na qual é relatada a maldição de Canaã. De acordo com a narrativa bíblica, os negros seriam descendentes de Cam, um dos três filhos de Noé. Segundo a Bíblia, Noé se embriagou com vinho e se apareceu despido em sua tenda. Enquanto Cam viu a nudez de seu pai e foi contar aos seus irmãos, Sem e Jafet se preocuparam em cobrir a nudez de Noé e não viram a nudez, pois teriam seus rostos voltados para o lado contrário onde estaria seu pai. Noé então, tendo consciência do fato, amaldiçoou Canaã, filho de Cam – este não poderia ser amaldiçoado porque já teria sido abençoado por Deus – da seguinte forma: “Maldito seja Canaã: que ele seja o

³⁰ _____ . *As máscaras da civilização: ensaios*, p. 19.

³¹ SCHWARCZ, Lília Moritz. *O Espetáculo das Raças*. São Paulo: Companhia das Letras, 12ª reimpressão, 2014, p. 24.

³² TODOROV, Tzvetan. *Nós e os Outros: a reflexão francesa sobre a diversidade humana*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993, p. 107.



último dos escravos de seus irmãos. [...] Bendito seja o Senhor Deus de Sem e Canaã seja seu escravo. Que Deus dilate a Jafet; e este habite nas tendas de Sem, e Canaã seja seu escravo”.³³

Primeiramente, é preciso reconhecer que no contexto cultural da sociedade norte-americana no século XIX, a hierarquização social era sustentada por argumentos “científicos” a favor da superioridade dos brancos. Porém, já na segunda metade do século XVIII, Thomas Jefferson, um dos autores da Declaração de Independência, defendia a inferioridade dos negros. Em suas *Notes on the State of Virginia* (1787):

Eu sugiro, portanto, apenas como conjetura, que os negros, quer originalmente uma raça distinta ou diferenciados pelo tempo e pelas circunstâncias, são inferiores aos brancos nas dotações tanto física quanto mentalmente. Não é contra a experiência supor que as diferentes espécies do mesmo gênero ou variedades de uma mesma espécie, podem possuir diferentes qualificações.³⁴

Opiniões como as de Thomas Jefferson estão inseridas no contexto nas quais diferentes teorias raciais foram produzidas ao longo do século XIX. De acordo com Todorov, cientistas importantes daquela centúria como Ernest Renan (1823-1892), Hippolyte Taine (1828-1893) e Gustave Le Bon (1841-1931), sustentavam o argumento de que “a raça inferior é constituída pelos negros da África, pelos nativos da Austrália e pelos índios da América”.³⁵ Além destes, pode-se destacar outros teóricos do racismo científico, não menos importantes, como Louis Agassiz (1807-1873) e Arthur de Gobineau (1816-1882), ambos defensores da superioridade da raça caucasiana e da inferioridade dos negros. Vale ressaltar que, embora houvesse outras raças consideradas inferiores, as doutrinas racialistas enfatizavam a raça negra como a mais inferior:

No degrau acima encontram-se “as raças inferiores”, das quais os negros são o exemplo principal. São, como já havia enunciado Renan, raças não aperfeiçoáveis. São “capazes de rudimentos de civilização, mas apenas rudimentos”; são “bárbaros cuja inferioridade cerebral os condena a jamais sair da barbárie”. Le Bon se contenta, às vezes, em reescrever as frases de Renan: “Não há exemplo na história antiga ou moderna de um povoamento negro ter se elevado a um certo nível de civilização”.³⁶

Apesar de que Gustave Le Bon defendesse que os europeus poderiam oferecer às raças inferiores apenas materiais supérfluos, como vestimentas, diplomas e ensiná-los a manusear armas, eles jamais conseguiriam mudar o caráter cultural de sua raça.³⁷ Esses teóricos racialistas do século XIX concebiam a palavra *raça* a partir da relação entre herança genética, capacidade

³³ BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. Tradução: Centro Bíblico Católico. 177ª Ed. São Paulo: Ave-Maria, 2008, Gênesis 9:25-27.

³⁴ JEFFERSON, Thomas. *Notes on State of Virginia*. 1787. Captado em: http://avalon.law.yale.edu/18th_century/jeffvir.asp. Acesso em 05 jul. 2016.

³⁵ TODOROV. *Nós e os Outros*, p. 122.

³⁶ _____. *Nós e os Outros*, p. 123.

³⁷ _____. *Nós e os Outros*, p. 171.



intelectual e legado cultural. Sobre herança genética, Paul Broca (1824-1880) desenvolveu seus estudos tendo como método a medição de crânios. O objetivo da craniometria era classificar de acordo com a raça, tendências criminosas e aptidões intelectuais. Ademais, Stephen Jay Gould em sua obra *A Falsa Medida do Homem* (1991), afirma que, para Broca, a craniologia era importante para fornecer informações relativas acerca do valor das raças humanas. Neste mesmo pensamento, Gustave Le Bon defende, também, “que a influência do meio é totalmente superficial, e que a raça, ou a hereditariedade, decide tudo”.³⁸

Em contrapartida, Hippolyte Taine argumentara que o meio ambiente e o momento histórico seriam fundamentais para a definição de uma determinada raça. Fatores como “o clima e os elementos geográficos, as circunstâncias políticas e as condições sociais”,³⁹ eram determinantes para o modo de agir e pensar de uma raça. Aliás, tendo em vista que estes elementos são mutáveis, Taine sustentara que modificando as instituições e as condições de vida social, seria possível transformar a raça. Por conseguinte, através da educação seria possível modificar as faculdades da raça. Enfatizando o pensamento de que a hereditariedade não definia a raça, Ernest Renan defendera que além dos fatores mencionados acima, a religião, as leis, os costumes e a língua teriam maior influência na constituição de uma raça.⁴⁰

Com estudo da craniologia e anatomia, Josiah C. Nott defendeu suas ideias de que os negros eram a raça inferior e, portanto, a raça a ser dominada. Em seu texto *Two Lectures on the Natural History of the Caucasian and Negro Races*, publicado em forma de panfleto em 1844, desenvolve seus argumentos para demonstrar que além diferenças físicas entre negros e brancos, há também, diferenças morais e intelectuais.⁴¹ As afirmações de Nott desafiavam as doutrinas religiosas e entravam em conflito com os relatos bíblicos da criação. Longe de se apoiar em explicações religiosas, os argumentos de Nott incitaram um conflito de ideais no Sul e provocaram o descontentamento dos clérigos locais. Como resultado disso, muitos defensores da escravidão evitaram se apoiar nas ideias de Nott para não perderem o apoio religioso. À parte dessas controvérsias, Nott sustentava que, através das medições craniais, o cérebro do negro seria menor do que a do branco por um décimo completo. E esta deficiência residiria, exatamente, na porção anterior do cérebro, responsável pelas capacidades superiores.⁴² Portanto, para médico

³⁸ TODOROV. *Nós e os Outros*, p. 170.

³⁹ _____. *Nós e os Outros*, p. 168.

⁴⁰ _____. *Nós e os Outros*, p. 155.

⁴¹ NOTT, Josiah C. *Two Lectures on the Natural History of the Caucasian and Negro Races*. IN: FAUST, Drew G (ed). *The Ideology of Slavery: Proslavery Thought in the Antebellum South (1830-1860)*. Louisiana: Louisiana State University Press, 1981.

⁴² _____. *Two Lectures on the Natural History of the Caucasian and Negro Races*, p. 232-233.



norte-americano, havia uma disparidade física, moral e intelectual entre os negros e os brancos e nunca houve uma civilização tão desenvolvida além da caucasiana.⁴³

As questões principais para essas teorias racialistas giravam em torno de como definir uma raça, isto é, quais os fatores seriam relevantes para a sua caracterização e através disso, classificá-las por ordem de excelência. Entretanto, todas essas teorias supracitadas tinham um ponto de convergência: a raça negra era considerada como a principal inferior. A inferioridade da raça negra consistiria no fato dela ser incivilizável, por não ser suscetível ao progresso.⁴⁴

O racismo teve influência, também, no Brasil. Nacionalmente, elas tiveram uma boa recepção pelas instituições científicas. De acordo com Lilia Moritz Schwarcz, a adaptação das teorias, junto com a criação de museus etnográficos, faculdades de medicina e direito e dos institutos históricos e geográficos, foi com o intuito de compreender os destinos da nação através dos cruzamentos de raças no país.⁴⁵ Contudo, essas teorias não serviam para sustentar e justificar a escravidão em território brasileiro. Barbara Weinstein defende que isso é devido, em parte, ao fato de que “pessoas de cor também figuravam entre a minoria de brasileiros que detinha o poder econômico e político e que participavam dos níveis superiores do processo político”.⁴⁶ Portanto, Weinstein conclui que “um tipo específico de discurso racista, um que defina a raça segundo a cor da pele ou o menor grau de sangue africano, não podia ser acionado na arena política nem na esfera pública mais ampla para justificar a instituição da escravidão no Brasil”.⁴⁷

Além de Brasil e Estados Unidos, ainda durante o século XIX, um importante intelectual haitiano, entre outros, criticou as teorias racialistas, como foi no caso de Joseph-Anténor Firmin (1850-1911). A crítica de Firmin era uma resposta direta às teorias defendidas pelo conde de Gobineau em *Essai sur l'inégalité des races humaines*, de 1855. Contrariamente às ideias de Gobineau, Firmin em sua obra *Essai sur l'égalité des races humaines*, de 1885, defendia que as raças eram iguais e, assim, todos possuíam as mesmas qualidades e os mesmos defeitos.⁴⁸ Contrariamente às ideias defendidas por Gobineau, Firmin sustentava que “os acontecimentos do Haiti desmentiam a crença, mal fundamentada por Gobineau, de que os homens de pele negra são incapazes de atos

⁴³ _____. Two Lectures on the Natural History of the Caucasian and Negro Races, p. 237.

⁴⁴ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças*, p. 82.

⁴⁵ _____. *O Espetáculo das Raças*, p. 18.

⁴⁶ WEINSTEIN, Barbara. Escravidão, cidadania e identidade nacional no Brasil e no Sul dos EUA. In: PAMPLONA, Marco A.; DOYLE, Don H. (Orgs.). *Nacionalismo no Novo Mundo*. Rio de Janeiro: Record, 2008, p. 392.

⁴⁷ _____. *Escravidão, cidadania e identidade nacional no Brasil e no Sul dos EUA*, p. 395.

⁴⁸ ARPINI, Adriana. Igualdad de las razas e interpretación de la historia em um discurso del haitiano Joseph-Anténor Firmin. Erasmus. *Revista para el diálogo intercultural*, a. 12, n. 1, Río Cuarto, Ediciones del ICALA, p. 1-21, 2010.



nobres nem de resistirem à imposição dos brancos”.⁴⁹ De acordo com Adriana Arpini, a Independência do Haiti transcendeu as civilizações ocidentais modernas em diferentes formas: modificou positivamente o destino dos povos negros que habitavam fora do continente africano; mudou econômica e moralmente o regime das metrópoles europeias e afetou a economia de todas as nações escravocratas da América.⁵⁰

Da perspectiva biológica, o biólogo evolucionista Stephen Jay Gould, em *A Falsa Medida do Homem* (1991), argumenta contra o pensamento que sustenta o determinismo biológico como responsável pela hierarquização social e, assim, pela inferioridade de outras raças comparadas aos brancos. O biólogo apresenta, pelo menos, três naturalistas da décima nona centúria que enxergavam o negro como inferior. O geólogo e paleontólogo Georges Cuvier, que considerava os nativos africanos como a raça humana mais degenerada e com inteligência insuficiente para constituírem um governo regular.⁵¹ Segundo, o geólogo Charles Lyell, quando afirmou que um determinado grupo étnico do sudoeste da África, os bosquímanos, possuía o cérebro semelhante ao do macaco e isso era uma explicação para a falta de inteligência.⁵² Por último e não menos importante, Charles Darwin, quem acreditava que o “hiato entre o ser humano e o símio será ampliado pela previsível extinção de espécies intermediárias como o chimpanzé e o hotentote^{53,54}”.

De acordo com Gould, entretanto, a única possibilidade para que as nossas espécies pudessem ter mais de uma subespécie (raça), seria se tivéssemos, pelo menos, milhões de anos de existência. Além disso, a nossa espécie precisaria passar a maior parte desse tempo separada em grupos sem o intercâmbio genético para que as diferenças de genes fossem suficientemente grandes para ocorrer a seleção natural. Desta forma, as diferenças biológicas atuais não são o bastante para caracterizarem raças distintas. Segundo Gould:

Mas os biólogos afirmaram recentemente, se bem que o suspeitassem havia muito tempo, que as diferenças genéticas globais entre as raças humanas são assombrosamente pequenas. Embora a frequência dos diferentes estados de um gene varie entre as raças, não encontramos “genes raciais”, ou seja, estados estabelecidos em certas raças e ausentes em todas as demais.⁵⁵

⁴⁹ _____. Igualdad de las razas e interpretación de la historia em um discurso del haitiano Joseph-Anténor Firmin, p. 19.

⁵⁰ _____. Igualdad de las razas e interpretación de la historia em um discurso del haitiano Joseph-Anténor Firmin, p. 19.

⁵¹ GOULD, Stephen J. *A Falsa Medida do Homem*. São Paulo: Martins Fontes, 1991, p.23.

⁵² _____. *A Falsa Medida do Homem*, p. 24.

⁵³ Hotentote ou bosquímano é o nome de uma família de grupos étnicos existentes na região sudeste da África, principalmente na região do deserto do Kalahari, na Namíbia.

⁵⁴ GOULD. *A Falsa Medida do Homem*, p. 24.

⁵⁵ _____. *A Falsa Medida do Homem*, p. 345.



No contexto racial do século XIX, as diferenças de cor e de características físicas já não eram suficientes para justificarem a escravidão, apesar de marcarem hierarquicamente as sociedades escravagistas. Nesta perspectiva, a partir das argumentações biológicas, “as teorias raciais permitiram novamente naturalizar algumas das desigualdades sociais, as que incidiam sobre grupos considerados racialmente inferiores, justificando a restrição dos direitos civis inerentes às novas concepções de cidadania”.⁵⁶

As várias explicações acerca das diferenças entre raças serviam para justificar e sustentar a escravidão de uma raça considerada inferior. Assim, as tentativas de elaborar as causas para as diferenças físicas e biológicas entre os grupos étnicos acabaram se tornando em preconceitos culturais, uma vez que essas explicações só invocavam características culturais. Ademais, as teorias raciais serviam para confirmar todos os preconceitos habituais do homem branco em relação às pessoas que ocupam supostas posições inferiores devido às regras da natureza. Em vista disso, a racialização da justificativa da escravidão americana:

Se tornou a contrapartida possível à generalização de uma concepção universalizante de direitos do cidadão em sociedades que não reuniam condições políticas efetivas para realizá-la, permitindo, em diversos contextos, o estabelecimento de restrições aos direitos civis de determinados grupos considerados racialmente inferiores, bem como a legitimação da própria manutenção da escravidão no Sul dos Estados Unidos, associada a um progressivo fechamento das possibilidades de alforria. A moderna noção de raça é assim uma construção social, estreitamente ligada, no continente americano, às contradições entre direitos civis e políticos inerentes à cidadania, estabelecida pelos novos estados liberais, e o longo processo de abolição do cativeiro.⁵⁷

Neste sentido, o tema racial adquire argumentos de sucesso para o estabelecimento de diferenças sociais. Se a abolição da escravatura foi um marco para a inserção ou não dos negros na sociedade (no caso desta pesquisa, da sociedade norte-americana), as teorias raciais forneciam argumentos suficientes – naquele contexto histórico – para delimitar quem estava apto para ser cidadão de acordo com as especificações científicas de sua raça. Segundo Schwarcz, “para além dos problemas mais prementes relativos à substituição da mão de obra ou mesmo à conservação de uma hierarquia social bastante rígida, parecia ser preciso estabelecer critérios diferenciados de cidadania”.⁵⁸

Em outra perspectiva, Reginald Horsman em sua obra *Race and manifest destiny* (1986), sustenta que o racismo anglo-saxônico em relação aos negros é decorrente do processo

⁵⁶ MATTOS. *Racialização e cidadania no Império do Brasil*, p. 354.

⁵⁷ _____. *Racialização e cidadania no Império do Brasil*, p. 354-355.

⁵⁸ SCHWARCZ. *O Espetáculo das Raças*, p. 24.



intelectual responsável pela ideologia do republicanismo norte-americano.⁵⁹ A interpretação de Horsman estabelece uma ligação entre o racismo e as políticas de governo norte-americana a partir de 1850. Assim, além da conexão com as teorias raciais, o racismo seria proveniente, também, das consequências da escravidão e da crise responsável pela sua abolição. Por conseguinte, a crença no destino manifesto também seria responsável pela ideologia racista, bem como políticas segregacionistas como as leis Jim Crow. A ideia de superioridade racial dos brancos teve como desdobramento a crença no destino manifesto cunhada em 1840. Esta servia para reforçar a convicção de que o povo descendente dos anglo-saxões estaria fadado pela providência divina para cobrir o continente para o livre desenvolvimento daquela raça. Neste sentido, qualquer outra raça (especificamente os negros) seria inferior e, portanto, não deveria ser desenvolvida.

Além do prisma das teorias racialistas e da ideologia racista sustentada pelo republicanismo, Eugene Genovese oferece justificativas econômicas e as relações sociais como responsáveis pelo sustento da instituição escravista.⁶⁰ Em um estudo no qual Genovese pensa a partir da perspectiva dos senhores de escravos, ele sustenta que a defesa da escravidão estava embasada nas ideias de que, quando um indivíduo necessita de auxílios terceiros para viver, há o sacrifício da liberdade individual em troca de proteção e trabalho coercitivo. Neste sentido, a escravidão beneficiava tanto o cativo quanto ao senhor. Ademais, havia o fator moral e religioso que reforçava a defesa da escravatura. Os sulistas partidários à escravidão defendiam uma religião para vincular valores morais e religiosos à defesa do cativo. Segundo ele, “o senhor abraça a moralidade cristã naturalmente porque seu papel na vida é essencial o de pai protetor”.⁶¹ Assim, a propaganda que os senhores de escravos vendiam era de que a escravidão oferecia segurança ao dependente e estabelecia uma relação harmoniosa entre capital e o trabalho.

Brasil e Estados Unidos compartilham das “contradições entre os direitos civis e políticos, inerentes à cidadania estabelecida pelos novos Estados liberais, e o longo processo de abolição do cativo”.⁶² Em ambas nações, a moderna noção de raça se apresentava como um problema e como motivo para discriminação. Além disso, tanto a Constituição imperial de 1824 quanto a Constituição norte-americana tratavam de forma discriminatória a cidadania. A Constituição imperial reconhecia explicitamente os direitos civis de todos os cidadãos brasileiros

⁵⁹ HORSMAN, Reginald. *Race and manifest destiny: the origins of American racial anglo-saxonism*. Cambridge: Harvard University Press, 1986.

⁶⁰ GENOVESE, Eugene. *O Mundo dos Senhores de Escravos: dois ensaios de interpretação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

⁶¹ _____. *O Mundo dos Senhores de Escravos*, p. 200.

⁶² MATTOS. *Racialização e cidadania no Império do Brasil*, p. 358.



– exceto os escravos – e os diferenciava apenas no ponto de vista político com a exigência de que só seria eleitor quem não tivesse nascido escravo. A Constituição norte-americana não tratava sobre a escravidão e, assim como no caso brasileiro, não reconhecia escravo como cidadão. Entre outras diferenças, Brasil e Estados Unidos passaram por processos de abolição diferentes e, por conseguinte, tratamentos diferentes dados aos libertos.

De acordo com o raciocínio de Barbara Weinstein (2008), a abolição ou não da escravatura fazia parte de um processo de construção de identidade nacional, tanto Brasil quanto nos Estados Unidos. No primeiro caso, a autora sustenta que a partir 1822, “os brasileiros de uma larga faixa de origens sociais e categorias raciais encaravam a escravidão como uma instituição fadada a desaparecer” e, quando ela era defendida, “era como um mal necessário e ao mesmo tempo temporário, cuja existência continuada e/ou ampliação eram incompatíveis com a construção de uma nação moderna”.⁶³ No caso norte-americano, a região Sul era o único lugar que poderia ser classificado como uma exceção a ascensão do Estado-nação e sua consequente desestabilização da escravatura. Segundo Weinstein, não seria equivocado afirmar que “no caso do Sul antes da Guerra de Secessão, a ideologia escravagista desempenhava um papel central na construção de solidariedades horizontais (entre brancos) que Anderson considera cruciais para a comunidade nacional imaginada”.⁶⁴

Ambos os países, todavia, convergem – mas não completamente, segundo Weinstein, por exemplo, particularmente em relação às teorias raciais até os anos de 1860 – quanto à discriminação racial proveniente da escravidão e das teorias raciais que foram inventadas para sustentá-la. Portanto, prezamos pelo estudo de um tema que, até então, é escasso em nosso país, mas que pode ser bastante fecundo, pois também possui questões que são concernentes ao mesmo período da história do Brasil. Questões como a cidadania e os direitos inerentes a ela e o preconceito racial eram corriqueiras no oitocentos tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos – sendo que a discriminação racial ainda é um problema latente.

⁶³ WEISTEIN. *Escravidão, cidadania e identidade no Brasil e no Sul dos EUA*, p. 379.

⁶⁴ _____. *Escravidão, cidadania e identidade nacional no Brasil e no Sul dos EUA*, p. 379.